



Código de Conduta e Ética



Índice

APRESENTAÇÃO	02
DOS OBJETIVOS	02
DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL	02
DOS DEVERES	02
DA RELAÇÃO COM OS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS	03
DA RELAÇÃO COM OS PATROCINADORES	03
DA RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES	03
DA RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	04
DA GESTÃO	04
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	04
DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DO COMITÊ	04
DAS CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS DOS PROFISSIONAIS DA FAECES	05
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	05

Código de Conduta e Ética

APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta e Ética contém o conjunto de valores, princípios e condutas que pauta as atividades e os relacionamentos na FAECES, além de direcionar e harmonizar as posturas individuais e coletivas através dos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Código de Conduta e Ética da FAECES se aplica a todos os dirigentes, conselheiros, empregados, estagiários e prestadores de serviços da FAECES e tem por objetivo:

- I. estabelecer padrões de conduta a serem compartilhados pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, empregados, estagiários e prestadores de serviços da Entidade;
- II. preservar a imagem e a reputação da Entidade e de seus empregados fortalecendo, dessa forma, o relacionamento com os participantes, assistidos e patrocinadores;
- III. buscar a excelência institucional através do comportamento dos seus dirigentes, conselheiros, empregados, estagiários e prestadores de serviços.

DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 2º - Todos os profissionais mencionados no Art. 1º devem ter uma conduta ética no cumprimento dos deveres, observando as seguintes orientações:

- I. nunca permitir que situação de risco atinja as atividades atuarial, financeira, econômica e patrimonial dos planos

administrados pela Entidade;

II. as atitudes e o comportamento devem refletir a integridade profissional e pessoal de cada um na condução dos negócios da Entidade;

III. as situações de conflito entre os interesses pessoais e os interesses da Entidade devem ser constantemente avaliadas, não sendo permitida tomada de decisão não aceitável do ponto de vista ético.

DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres dos dirigentes, conselheiros, empregados, estagiários e prestadores de serviços da FAECES:

- I. empregar no exercício das atividades os princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade;
- II. atender o que determina a Legislação, o Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, as políticas, as normas e os procedimentos vigentes na Entidade;
- III. conhecer e cumprir o Código de Conduta e Ética da FAECES;
- IV. utilizar o sistema de informações para melhoria do desempenho profissional e a excelência na prestação dos serviços;
- V. aproveitar as oportunidades para manter-se continuamente atualizado;
- VI. atuar com determinação nas atividades da FAECES, visando seu desenvolvimento e crescimento, com base na ética e moral;
- VII. manter, em relação a outras entidades de previdência complementar e prestadores de serviços, cordialidade, respeito e parceria;

VIII. cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos pela FAECES;

IX. priorizar o atendimento aos participantes e assistidos, garantindo-lhes o melhor tratamento, de forma clara e transparente, buscando sua satisfação plena;

X. pautar-se nas atividades da Entidade pelo que determina a legislação vigente quanto à fraude, estelionato e falsidade ideológica, invasão de privacidade, suborno, interceptação postal, telefônica e em transmissão de dados, comunicação verbal e eletrônica e transferências eletrônicas;

XI. manter comportamento compatível com os padrões convencionados;

XII. apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da Entidade;

XIII. manter absoluto sigilo de informações sobre participantes, assistidos, patrocinadores e Entidade, cabendo a sua divulgação somente quando se tratar de dados de conhecimento público ou cuja divulgação é permitida/exigida por lei;

XIV. não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e cooperação;

XV. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, capaz de acarretar prejuízo à FAECES, ao Patrocinador, aos participantes e assistidos;

XVI. comunicar imediatamente ao Comitê de Conduta e Ética o conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código.

DA RELAÇÃO COM OS DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS

Art. 4º - Além dos princípios éticos e o deveres estabelecidos no Art. 3º, os dirigentes, conselheiros, empregados e estagiários da FAECES devem observar que:

I. o compromisso com a satisfação dos participantes e assistidos deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na

busca por soluções que atendam aos seus interesses, observadas as disposições legais, regulamentares e as diretrizes internas da FAECES;

II. as dúvidas e questionamentos dos participantes e assistidos devem ser atendidas com celeridade, transparência e profundidade a fim de esclarecer plenamente aos questionamentos, sendo vedado qualquer tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais;

III. as instalações, equipamentos, bens e materiais pertencentes à FAECES são destinados exclusivamente ao atendimento às necessidades da Entidade;

IV. o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade com seus colegas de trabalho são fundamentais para que a harmonia e o bom andamento das atividades sejam fortalecidos;

V. os interesses da FAECES deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que empregados e dirigentes estão atuando como representante da mesma;

VI. é imprescindível a comunicação imediata à Diretoria Executiva de eventuais equívocos cometidos no exercício da atividade, devendo ser tomadas todas as medidas cabíveis para a sua correção e proteção à Entidade;

VII. sejam asseguradas boas práticas de governança na gestão da Entidade e nas atividades desempenhadas.

DA RELAÇÃO COM OS PATROCINADORES

Art. 5º - O relacionamento da FAECES com seus patrocinadores deverá observar os princípios éticos deste Código e basear-se pela colaboração, consideração, profissionalismo e parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes e assistidos e pelo equilíbrio dos Planos de Benefícios, observados os limites legais, regulamentares e estatutários.

DA RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES

Art. 6º - O relacionamento dos profissionais da FAECES com

os órgãos Reguladores e Fiscalizadores devem:

- I. ser transparentes e profissionais, observando elevados padrões de honestidade e integridade nos contatos com os referidos órgãos;
- II. facilitar a atuação dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores;
- III. agilizar informações a serem prestadas;
- IV. abster-se de manifestar opinião sobre atitudes de funcionários dos referidos Órgãos.

DA RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 7º - Na contratação de prestadores de serviços, devem ser observados os seguintes pontos:

- I. a contratação deve ser realizada por critérios técnicos, éticos e profissionais, observando as reais necessidades da Entidade, inclusive a melhor relação custo-benefício;
- II. não realizar negócios com prestadores de serviços de reputação duvidosa.

DA GESTÃO

Art. 8º - A Diretoria Executiva da FAECES é o órgão responsável pela atualização e divulgação deste Código, bem como por tomar decisões por meio dos subsídios do Comitê de Conduta e Ética.

O referido Comitê tem por finalidade:

- I. orientar e promover o cumprimento e a execução deste Código;
- II. esclarecer dúvidas e analisar as omissões do presente Código;
- III. instaurar processo disciplinar e emitir parecer independente e conclusivo, encaminhando-o a Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quando houver envolvimento de integrantes da Diretoria Executiva;

- IV. sugerir punições;
- V. garantir o sigilo do denunciante;
- VI. garantir o direito de defesa do denunciado.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 9º- O Comitê será composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

- a) 1 (um) membro da Diretoria da FAECES;
- b) 1 (um) membro do Conselho Deliberativo;
- c) 1 (um) membro do Conselho Fiscal;
- d) 1 (um) membro representante dos empregados da FAECES.

I. os membros serão indicados por seus pares. O membro representante do Conselho Fiscal exercerá a coordenação do Comitê;

II. compete ao coordenador dirigir as reuniões e representar o Comitê, quando convocado, nas reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

III. as reuniões serão realizadas sempre que ocorrer infração ao presente Código ou quando solicitadas por um dos membros ao coordenador do Comitê;

IV. as decisões do Comitê serão tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, exigindo-se, no entanto, quórum mínimo de 3 (três) membros para sua instalação.

DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10 - Os membros do Comitê de Conduta e Ética devem observar as seguintes orientações:

- I. evitar envolver-se em conflitos de interesses no cumprimento de seus deveres;
- II. emitir opinião, dar parecer e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações produzidas e da confiabilidade dos dados obtidos;

III. manter o respeito, o profissionalismo e reconhecimento da competência e atividades realizadas pelos integrantes da equipe de trabalho, demonstrando um modelo de conduta no relacionamento interno;

IV. preservar sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;

V. apresentar críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento da qualidade do trabalho;

VI. reconhecer honestamente os erros cometidos corrigi-los de imediato e comunicar aos demais membros;

VII. questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da FAECES;

VIII. cumprir integralmente as obrigações e compromissos assumidos com a Entidade.

propósitos ou meios não condizentes com os negócios da Entidade;

VI. realizar transações comerciais com empresa da qual participe ou sua família, para assuntos relacionados à FAECES;

VII. utilizar, sem autorização, os equipamentos da Entidade, tais como telefones, computadores e outros recursos, para outras atividades que não tenham relação com a FAECES, para si ou para terceiros;

VIII. realizar investimentos, aplicações e resgates de numerários dos planos administrados pela FAECES com base em informações que não sejam de conhecimento público;

IX. afastar-se de suas atividades funcionais, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia ao superior imediato;

X. inadimplência em seus negócios pessoais;

XI. qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem a Entidade mantém contato profissional em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XII. indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-lo sem informar o fato ao responsável pela contratação.

DAS CONDUTAS NÃO ACEITÁVEIS DOS PROFISSIONAIS DA FAECES

Art. 11 – É vedado aos dirigentes, conselheiros, empregados e estagiários da FAECES:

I. exercer qualquer atividade incompatível com sua função no horário de trabalho;

II. praticar atos em nome da FAECES, salvo em exercício de cargo ou missão, com autorização expressa da Diretoria Executiva;

III. ser conivente com infração à Legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos e às demais normas internas da Entidade;

IV. adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas diversas relações da FAECES, seja com participantes, assistidos, prestadores de serviços ou com outras Entidades;

V. aprovar ou apoiar investimentos dos recursos dos Planos administrados pela FAECES em empreendimentos contendo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A não observância dos preceitos descritos neste Código de Conduta e Ética levará o infrator a sanções de caráter disciplinar.

Art. 13 - Este Código deverá ser revisto sempre que necessário, visando atualizações que tendem a aprimorar seu conteúdo.

Art. 14 - Este Código de Conduta e Ética entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAECES.

Aprovação

Diretoria Executiva: 28/10/2015
Conselho Deliberativo: 30/10/2015



Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN - FAECES

Av. Princesa Isabel, 574. Bloco A – 13º andar
Vitória – ES – CEP: 29010-930

Tel: (27) 2122-3900 / Fax: (27) 2122-3913

www.faeces.com.br

faleconosco@faeces.com.br